

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação:

Aquisição de container metálico 1.600 Litros e trator agrícola com um conjunto dianteiro para trator composto com concha, plaina e kit bag.

### 2.0. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for caso, justifica-se: pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica –O **Container metálico 1600 l.** proporciona o armazenamento seguro e eficiente de resíduos a coletar, facilitando o manejo e transporte; o **Trator com concha, lâmina e kit bag**, versátil em diversas operações, como coleta e movimentação de materiais e manutenção de áreas.

Conforme convênio n.º 19.16.2004.0137175/2023-21, convênio que entre si celebram o ministério público do estado de minas gerais, por intermédio da procuradoria-geral de justiça, com interveniência do fundo especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS-FUNEMP, e o município de SERRANÓPOLIS DE MINAS, por intermédio da prefeitura municipal.

2.2 As características e especificações do objeto ora licitado são:

#### LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	<b>CONTÊINER METÁLICO,</b> DIMENSÕES E CAPACIDADE: DIMENSÕES GERAIS: 2,00 METROS DE COMPRIMENTO X 1,00 METRO DE LARGURA X 1,00 METRO DE ALTURA. CAPACIDADE: CAPACIDADE TOTAL DE 1.600 LITROS, PROJETADO PARA ARMAZENAMENTO E MANUSEIO EFICIENTE DE GRANDES VOLUMES DE RESÍDUOS OU MATERIAIS. ESTRUTURA E	Unidade	10	R\$5.866,67

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO  
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

<p>CONSTRUÇÃO: MATERIAL DA ESTRUTURA: CONSTRUÍDO COM METALON 40X40, CALIBRE 14, E CHAPA LISA CALIBRE 16, GARANTINDO ROBUSTEZ E DURABILIDADE AO CONTÊINER. TAMPAS: EQUIPADO COM 02 TAMPAS PROVIDAS DE ALÇA, FACILITANDO A ABERTURA E O FECHAMENTO. AS TAMPAS CONTAM COM SISTEMA DE SUSPENSÃO POR AMORTECEDORES, PROMOVENDO UMA OPERAÇÃO SUAVE E SEGURA.</p> <p>PINTURA: APLICAÇÃO DE PINTURA ELETROSTÁTICA, OFERECENDO MAIOR RESISTÊNCIA À CORROSÃO E ÀS INTEMPÉRIES, ALÉM DE UM ACABAMENTO ESTÉTICO SUPERIOR.</p> <p>INSTALAÇÃO E SUPORTE: PÉS SUSPENSOS: ALTURA DOS PÉS DE 0,10 METROS, PERMITINDO ELEVAÇÃO DO SOLO E FACILITANDO A LIMPEZA E MOVIMENTAÇÃO DO CONTÊINER.</p> <p>MÉTODO DE SOLDAGEM: UTILIZAÇÃO DE SOLDA MIG NA CONSTRUÇÃO, PROPORCIONANDO JUNTAS SÓLIDAS E DURÁVEIS.</p> <p>ACABAMENTO E PERSONALIZAÇÃO: PLOTAGEM: PERSONALIZAÇÃO INCLUÍDA NA FRENTE, LATERAIS E TAMPA DO CONTÊINER, PERMITINDO A IDENTIFICAÇÃO VISUAL E INSTRUÇÕES DE USO OU LOGOTIPOS CONFORME NECESSIDADE DO PROJETO.</p> <p>LOGÍSTICA DE ENTREGA: LOCAL DE ENTREGA: A ENTREGA SERÁ REALIZADA DIRETAMENTE NO LOCAL ESPECIFICADO EM SERRANÓPOLIS DE MINAS, GARANTINDO A CONVENIÊNCIA E A EFICIÊNCIA LOGÍSTICA. ENTREGAR NO MUNICÍPIO.</p>			
--	--	--	--

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

02	<b>TRATOR AGRICOLA TRAÇADO 4X4 COM TOLDO E PLATAFORMADO COM 4 RODAS, COM POTÊNCIA MINIMA 80CV, COM TOMADA DE POTENCIA INDEPENDENTE E RPM, MOTOR DE ATÉ 3 CILINDROS, TRANSMISSÃO MÍNIMO 8 F X 4 R, COM REVERSOR MECÂNICO, MOTOR MECÂNICO, RODADO DIANTEIRO 12.4-24R1, TRASEIRO 18.4-30R1 E ACESSÓRIO DE SEGURANÇA. E UM CONJUNTO DIANTEIRO PARA TRATOR COM UM KIT PÁ CARREGADEIRA COMPOSTA COM JOYSTICK, COM CONCHA, PLAINA E KIT BAG; PRA TRATOR 75-100CV, CAPACIDADE DE CARGA 1.100KG, ALTURA MÁXIMA 3,20M. ENTREGAR NO MUNICIPIO</b>	Unidade	01	R\$305.140,00
----	--	---------	----	---------------

### 3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

3.2. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

3.3. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

### 4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO  
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

4.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.5. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

4.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.7. A licitante dos veículos deverá apresentar a carta de concessão do fabricante (concessionária autorizada).

## **5.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo máximo para entrega do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da PMSM, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses prevista na lei 14.133/21, está abaixo indicando e será considerado da emissão do pedido de compra:

Entrega: 45 (quarenta e cinco) dias.

5.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do contratante ou em uma das unidades administrativa, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a114, da lei 14.133/21.

## **6.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE**

6.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

6.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciada e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO  
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

6.9º Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contando da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da lei 14.133/21.

## **7.0 DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela PMSM, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer n prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2 O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3 Nenhum valor será pago ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

## **8.0 DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

8.2 Os bens só serão recebidos pelo município após o teste de compatibilidade dos bens entregues pela empresa contratada com as especificações técnicas constantes neste termo de referência e ainda de acordo com as especificações apresentadas na proposta contratada, pôr o fiscal do contrato.

## **9.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

9.1 Serão designados pelo contratante representantes com atribuições de gestor e fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

## **10.0 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art.155 da Lei 14.133/21 e serão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO  
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

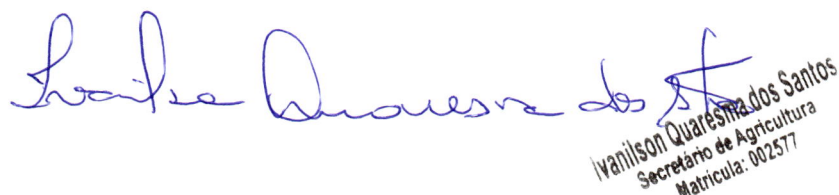
aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Arts. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais graves; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Arts. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Arts. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei 14.133/21.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente

## 11.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos nos termos deste instrumento, e desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado  $I = (TX \text{ dividir } 100) \text{ dividir } 365$ , sendo TX = percentual do IPCA – IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SERRANÓPOLIS DE MINAS – MG, 22 DE Agosto DE 2024.

  
Ivanilson Quaresma dos Santos  
Secretário de Agricultura  
Matricula: 002577